

Aspectos éticos e legais da assistência de enfermagem no Bloco Cirúrgico

Fabíola Cardoso de Oliveira
Enfermeira no Serviço de Educação em Enfermagem
Presidente da Comissão de Ética do Hospital de Clínicas - UFTM



Objetivos

- ▶ Bloco Cirúrgico - Ações realizadas
- ▶ Segurança do Cliente
- ▶ Conceituar Ética
- ▶ Discorrer sobre o Código de Ética de Enfermagem
- ▶ Discussão de casos



Fonte do vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=o9tgBF3z1i4>

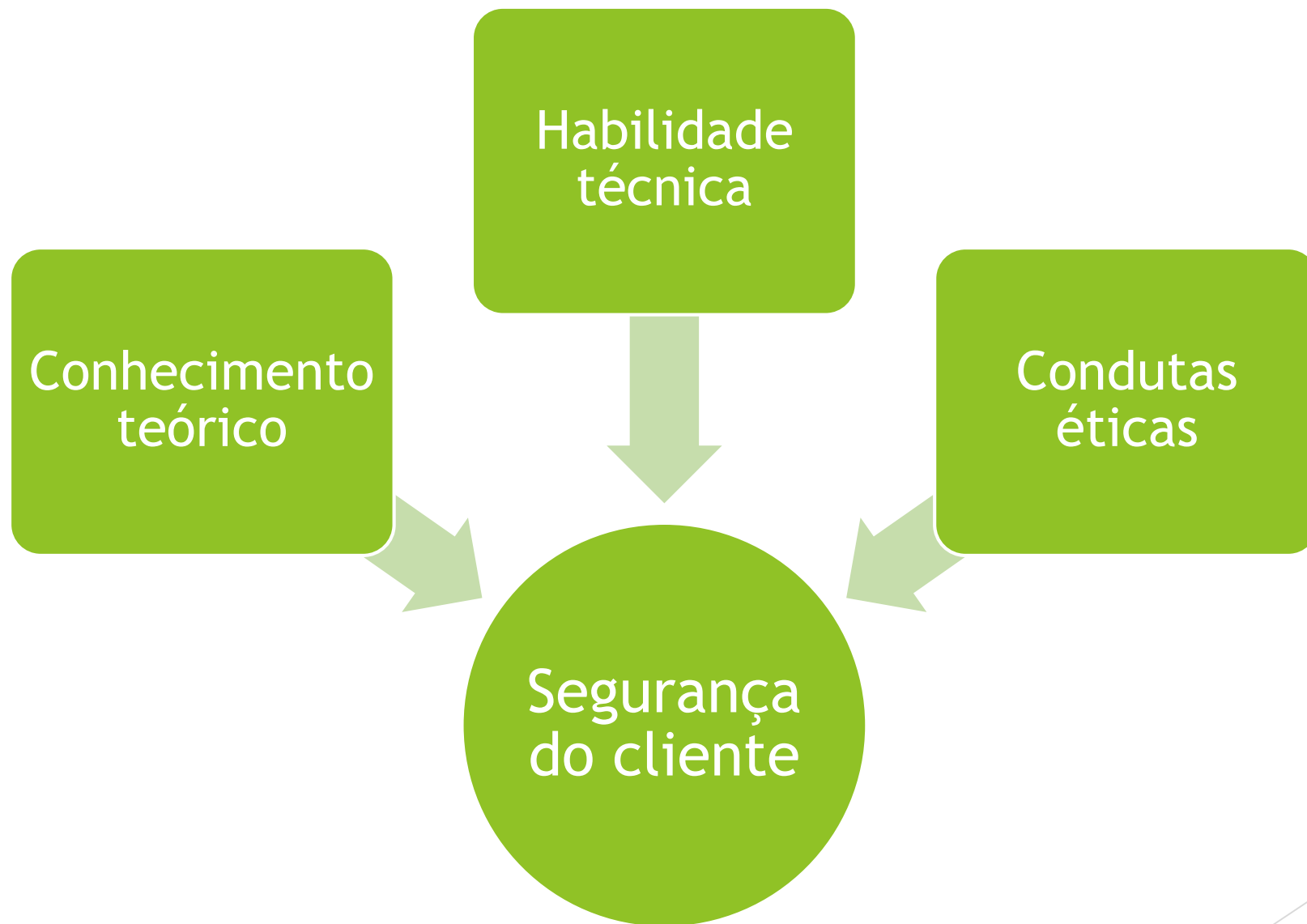
Bloco Cirúrgico



Conjunto de alta complexidade técnica e gerencial
(procedimentos anestésicos e cirúrgicos)

Competência teórica e prática por parte dos profissionais de enfermagem envolvidos

SEGURANÇA DO CLIENTE



CIRURGIA SEGURA

Cuidados com o paciente

1. Realize exames pré-operatórios
2. Faça a avaliação pré-anestésica
3. Preencha o termo de consentimento
4. Siga as orientações quanto a higiene pessoal
5. Informe se tem alguma alergia
6. Higienização das mãos por toda equipe
7. Checagem de segurança
 - ✓ Identificação do paciente
 - ✓ Exames pré-anestésicos
 - ✓ Demarcação da área cirúrgica
 - ✓ Procedimento a ser realizado
 - ✓ Materiais, medicamentos e máquinas

8. Apresentação da equipe
9. Anotações completas
10. Contagem de instrumentais, compressas e agulhas
 - ✓ Houve intercorrência na cirurgia?
 - ✓ Saída do Bloco Cirúrgico
 - ✓ Orientações para equipe médica e paciente
11. Transporte seguro
12. Siga as orientações da equipe

OCORRÊNCIAS TÉCNICAS

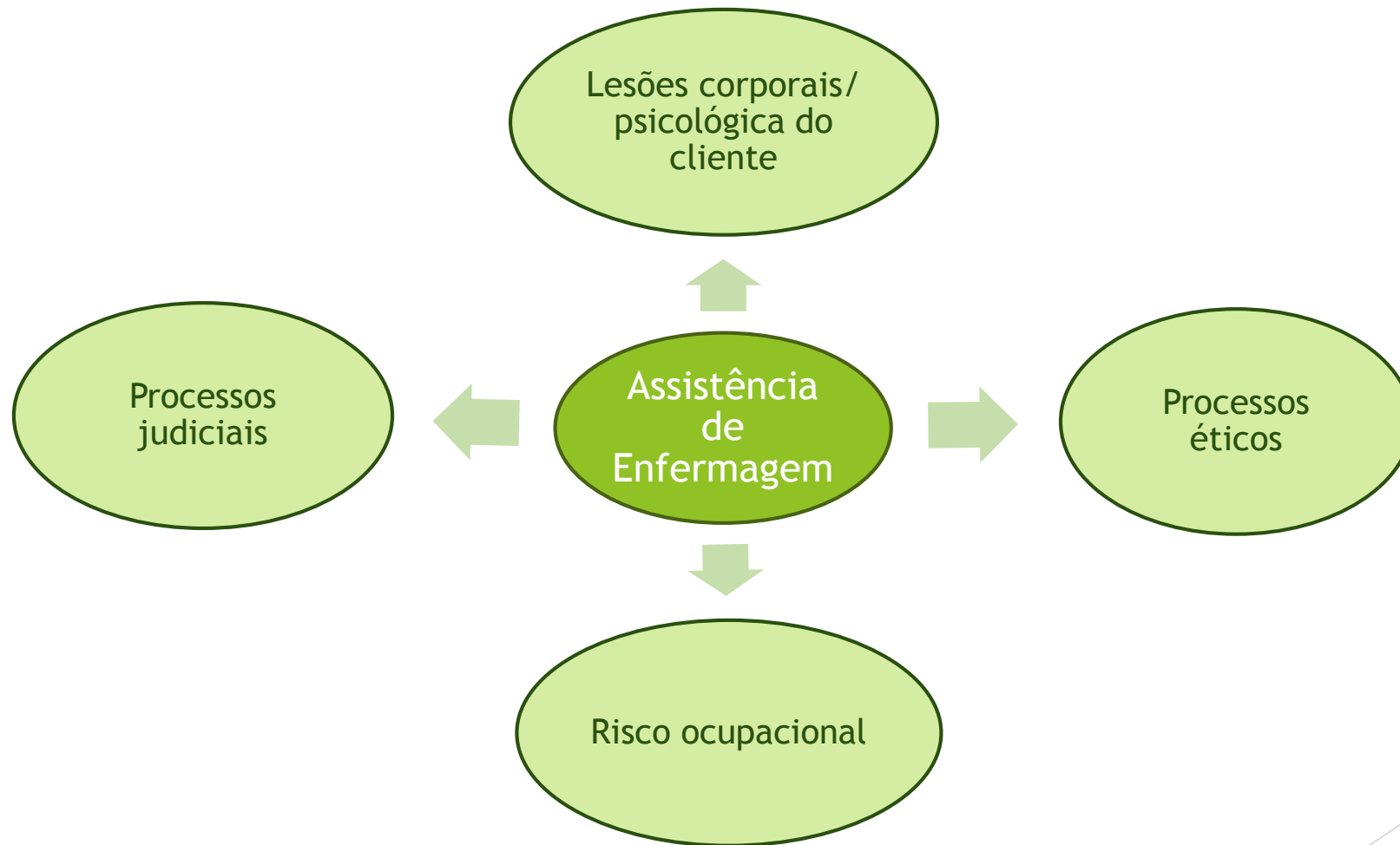
- ▶ Queda do paciente da maca ou mesa cirúrgica
- ▶ Queimaduras por placa de bisturi elétrico
- ▶ Realização de exames ou cirurgias desnecessárias ou proibidas por lei ou pela moral
- ▶ Realização de exames ou cirurgias sem o consentimento do cliente, ou com consentimento obtido mediante informação incompleta
- ▶ Infecções pós-operatórias por contaminação de campo, do instrumental ou material por causas acidentais ou por falta de técnica/cuidados ao lidar com material esterilizado
- ▶ Registros de dados incompletos ou inverídicos
 - Material efetivamente consumidos
 - Horário de início e fim da cirurgia
 - Nome do cirurgião e respectivos assistentes no prontuário do cliente e em outros formulários

OCORRÊNCIAS ÉTICAS

“Não se limitam aos erros técnicos ou falhas na realização de procedimentos”

- ▶ Falhas de conduta
- ▶ Falhas de relacionamento entre os profissionais de enfermagem
- ▶ Falhas no relacionamento entre os profissionais de enfermagem e de outras categorias
- ▶ Dificuldades na relação profissional e cliente
 - Não respeito à autonomia da vontade do cliente
 - Desrespeito à privacidade do cliente por parte dos profissionais de saúde

Riscos ou danos ao cliente



Organização do processo de trabalho

- Administração de recursos humanos
- Organização da estrutura física
- Material e instrumental cirúrgico
- Atualização profissional - Educação continuada



**Prevenir novas
ocorrências
técnicas**

Prestação de cuidados com garantia de maior qualidade no atendimento e segurança com menor número de ocorrências éticas!

- Valores pessoais: relações sociais e familiares
- Valores profissionais: diretrizes contidas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
 - Direitos
 - Deveres
 - Responsabilidades
 - Proibições
 - Infrações
 - Penalidades

O significado e o sentido da ação é atribuído pelo próprio sujeito que a vivencia



O que é ÉTICA?

- ▶ É a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é ciência de uma forma específica de comportamento humano;
- ▶ Tem por finalidade indicar o que é certo, correto e justo, assim como a responsabilidade dos indivíduos pelos seus atos;
- ▶ Conjunto de normas que regem os atos humanos;
- ▶ Princípios que servem de base para o comportamento humano;
- ▶ Exercício de cidadania;

ÉTICA x MORAL

Ética

Opção individual,
escolha, reflexão

“Por que devemos
fazer?”

Requer adesão íntima
a valores e normas

Moral

Imposta

“O que devemos
fazer?”

Normas que
regulamentam a
conduta humana.



Resolução COFEN n° 280

16 de junho de 2003

“Dispõe sobre proibição de Profissional de Enfermagem em AUXILIAR procedimentos cirúrgicos”

Art. 1º - É vedado a qualquer Profissional de Enfermagem a função de Auxiliar de Cirurgia.

Parágrafo único: Não se aplica ao previsto no caput deste artigo as situações de urgência, na qual, efetivamente haja iminente e grave risco de vida, não podendo tal exceção aplicar-se a situações previsíveis e rotineiras.

Resolução COFEN N° 214 10 de novembro de 1998

“Dispõe sobre INSTRUMENTAÇÃO cirúrgica”

Art. 1º - A Instrumentação Cirúrgica é uma atividade de Enfermagem, não sendo entretanto, ato privativo da mesma.

Art. 2º - O Profissional de Enfermagem, atuando como Instrumentador Cirúrgico, por força de Lei, subordina-se exclusivamente ao Enfermeiro Responsável Técnico pela Unidade.

CÓDIGO DE ÉTICA

Instrumentador cirúrgico

Art. 1º. - O Instrumentador Cirúrgico defenderá com todas as suas forças e em todas as circunstâncias o direito fundamental da vida humana.

Art. 2º. - O Instrumentador Cirúrgico dedicará atenção especial ao doente, prescindindo de raça, nacionalidade e religião.

Art. 3º. - O Instrumentador Cirúrgico procurará familiarizar-se com os vários aspectos organizacionais e administrativos do hospital e com dinâmica do bloco operatório, objetivando uma integração adequada no seu ambiente de trabalho.

Art. 4º. - O Instrumentador Cirúrgico, ciente de que o desempenho de sua função requer formação aprimorada, procurará ampliar e atualizar seus conhecimentos técnicos, científicos e do desenvolvimento da própria profissão.

Art. 5º. - O Instrumentador Cirúrgico executará com rigor e presteza as orientações do cirurgião, com vistas ao pleno sucesso do ato cirúrgico.

CÓDIGO DE ÉTICA

Instrumentador cirúrgico

Art. 6º. - O Instrumentador Cirúrgico, evitará abandonar o paciente em meio ao ato operatório sem causa justa e sem garantia de solução de continuidade de sua atividade.

Art. 7º. - O Instrumentador Cirúrgico negará sua participação em pesquisas que violem os direitos inalienáveis da pessoa humana.

Art. 8º. - O Instrumentador Cirúrgico procurará manter relações cordiais, espírito de colaboração e integração com todos os membros da equipe cirúrgica.

Art. 9º. - O Instrumentador Cirúrgico guardará segredo sobre fatos que tenha conhecimento no exercício de sua profissão.

Art. 10. - O Instrumentador Cirúrgico fará valer seu direito, à remuneração compatível com o trabalho realizado e com dignidade da profissão.

Art. 11. - O Instrumentador Cirúrgico colocará seus serviços profissionais à disposição da comunidade em casos de urgência, independentemente de qualquer proveito pessoal.

“Código aprovado em Assembléia Geral Ordinária da ANIC, em São Paulo,
no dia 26 de Setembro de 1986.”

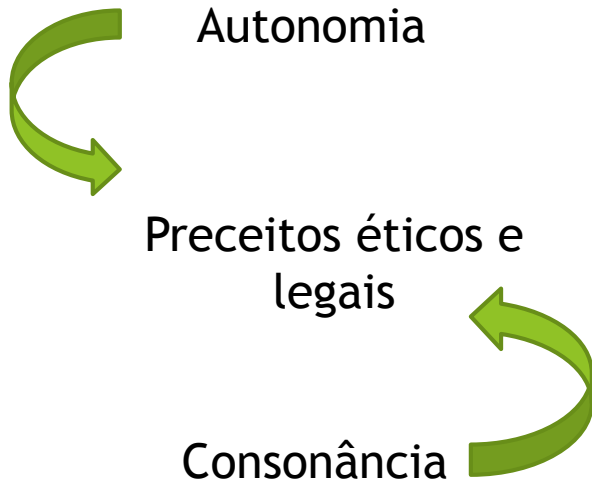
CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Amparo legal

- ▶ Resolução COFEN 311 de 08 de fevereiro de 2007 aprova a reformulação do CÓDIGO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM.
 - Todos os profissionais de enfermagem devem conhecer o inteiro teor desse Código
 - ✓ www.portalcofen.gov.br
 - ✓ www.portalenfermagem.gov.br
 - ✓ Requerê-lo no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
 - Aplica-se a todos os profissionais de Enfermagem exercentes das atividades elementares de enfermagem
 - Está organizado por assunto e inclui princípios, direitos, responsabilidades, deveres e proibições pertinentes a conduta ética dos profissionais de Enfermagem

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Princípios Fundamentais



CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Considerações para sua aplicabilidade

- ▶ Necessidade e o direito de assistência de Enfermagem da população
- ▶ Interesses do profissional
- ▶ Interesses da organização
- ▶ Pessoa, família e coletividade
- ▶ Promover uma assistência de enfermagem:
 - Aliado aos interesses dos usuários
 - Livre de riscos e danos
 - Acessível a toda a população

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Conteúdo

► Capítulo I - Das Relações Profissionais

- Seção I - Relações com a pessoa, família e coletividade
- Seção II - Relações com os trabalhadores de enfermagem, saúde e outros
- Seção III - Relações com as organizações da categoria
- Seção IV - Relações com as organizações empregadoras
 - ✓ Direitos
 - ✓ Responsabilidades e deveres
 - ✓ Proibições

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Conteúdo

- ▶ Capítulo II - Do sigilo profissional
- ▶ Capítulo III - Do ensino, da pesquisa e da produção técnico-científica
- ▶ Capítulo IV - Da publicidade
 - ✓ Direitos
 - ✓ Responsabilidade e deveres
 - ✓ Proibições

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Conteúdo

► Capítulo V - Das infrações e penalidades

▪ Infrações éticas

- ✓ Ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

▪ Infrações disciplinares

- ✓ Inobservância das normas dos Conselhos Federais e Regionais de Enfermagem

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Conteúdo

► Capítulo V - Das infrações e penalidades

■ Penalidades

- ✓ Advertência verbal
- ✓ Multa
- ✓ Censura
- ✓ Suspensão do exercício profissional
- ✓ Cassação do direito ao Exercício Profissional

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Conteúdo

- ▶ Capítulo VI - Da aplicação das penalidades
- ▶ Capítulo VII - Das disposições gerais

Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem *“Conhecer para atuar”*



Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

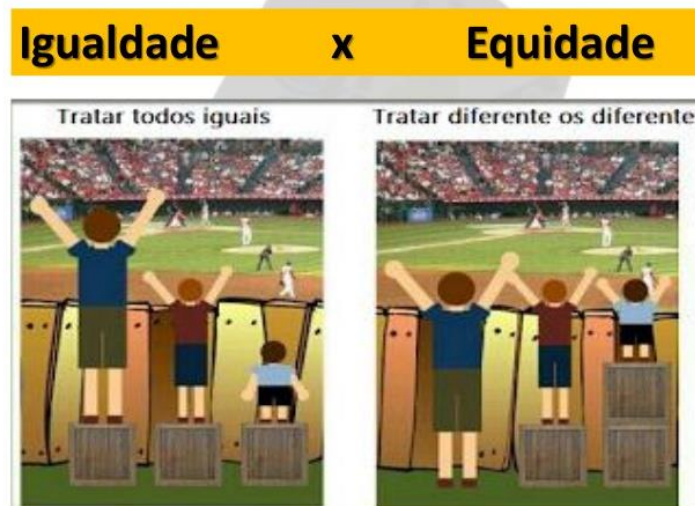
- ▶ Art. 2º Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.



- ▶ Art. 5º - Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.



Fonte imagem: ronyuchoa.blogspot.com.br



Fonte imagem: soumaissus.blogspot.com.br



Fonte: <http://disparidadesalarial.blogspot.com.br>

- ▶ Art. 8º - Promover e ser conivente com a injúria, calúnia e difamação de membro da equipe de enfermagem, Equipe de Saúde e de trabalhadores de outras áreas, de organizações da categoria ou instituições.



Fonte imagem: direitopenalemfoco2014.wordpress.com



Fonte imagem: direitopenalemfoco2014.wordpress.com

- ▶ Art. 9º - Praticar e/ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato, que infrinja postulados éticos e legais.
 - Auxiliar procedimento cirúrgico

- ▶ Art. 10 - Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.
 - “Cerca de 10% dos pacientes internados sofrem algum tipo de evento adverso. Destes, 66% poderiam ser evitados”, Walter Mendes

- ▶ Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

- ✓ **IMPERÍCIA:** Falta de conhecimento técnico ou habilidade que deveria ter ao executar uma ação própria de sua categoria profissional. *Não sabe fazer e faz.*
 - Instrumentar cirurgia sem devido conhecimento técnico.
 - Paralisia do plexo braquial no recém-nascido devido tração excessiva do pescoço exercida para a saída do ombro anterior pelo acadêmico de medicina.

- ✓ **IMPRUDÊNCIA:** fazer ou agir sem cautela, com precipitação ou afoiteza. Imprudente é aquele que sabe do grau de risco envolvido na atividade e mesmo assim acredita que é possível a realização sem prejuízo para ninguém. A pessoa age, mas toma uma atitude diversa da esperada, *correndo riscos!!!*
 - Praticar cirurgia de risco sem os equipamentos necessários para um atendimento de urgência.
 - Utilizar material esterilizado vencido em procedimento cirúrgico.

- ✓ **NEGLIGÊNCIA:** Deixar de fazer o que deveria ser feito, ou, por displicência ou preguiça por não querer fazer como deveria fazer. Agir com irresponsabilidade. *Falta de atenção ou cuidado nas ações executadas.*
 - Amputar a perna esquerda sendo que deveria ser amputada a perna direita.
 - Deixar instrumental cirúrgico na cavidade abdominal do cliente.



Fonte: aguiadefogo2011.blogspot.com.br



Fonte: www.suacidade.com

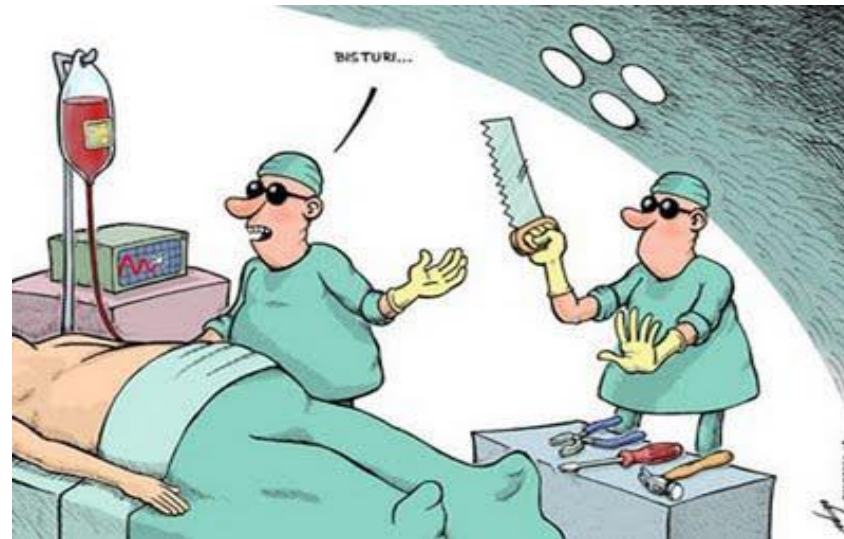


Fonte: transpublico.no.comunidades.net/humortorista

ERRO MÉDICO



ERRO MÉDICO



- ▶ Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.
- ▶ Art. 21 - Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde.
- ▶ Art. 27 - Executar ou participar da assistência à saúde sem o consentimento da pessoa ou de seu representante legal, exceto em iminente risco de morte.



- ▶ Art. 38 - Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independente de ter sido praticada **individualmente ou em equipe**.



Fonte: folhanobre.com.br

- ▶ Art. 40 - Posicionar-se contra falta cometida durante o exercício profissional seja por imperícia, imprudência ou negligência.



Fonte: ansabrazil.com.br

SIGILO PROFISSIONAL

- ▶ Art. 81 - Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional a pessoas ou entidades que não estejam obrigadas ao sigilo.
- ▶ Art. 82 - Manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto casos previstos em lei, ordem judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante legal.
 - § 1º - Permanece o dever mesmo quando o fato seja de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.
 - § 2º - Em atividade multiprofissional, o fato sigiloso poderá ser revelado quando necessário à prestação da assistência.
 - § 3º - O profissional de enfermagem, intimado como testemunha, deverá comparecer perante a autoridade e, se for o caso, declarar seu impedimento de revelar o segredo.
 - § 4º - O segredo profissional referente ao menor de idade deverá ser mantido, mesmo quando a revelação seja solicitada por pais ou responsáveis, desde que o menor tenha capacidade de discernimento, exceto nos casos em que possa acarretar danos ou riscos ao mesmo.

Período Hipocrático:

“Aquilo que no exercício ou fora do exercício da profissão e no convívio da sociedade, eu tiver visto ou ouvido, que não seja preciso divulgar, eu conservarei inteiramente secreto.”

Tem a característica de dever do profissional e não de direito do paciente.

- ▶ Art. 85 - Divulgar ou fazer referência a casos, situações ou fatos de forma que os envolvidos possam ser identificados.
- ▶ Art. 108 - Inserir imagens ou informações que possam identificar pessoas e instituições sem sua prévia autorização.



Fonte: www.sidne.com.br



Fonte: www.arapuams.com.br



Fonte: www.portaldarmc.com.br/

- ▶ Art. 106 – Zelar pelos preceitos éticos e legais da profissão nas diferentes formas de divulgação.



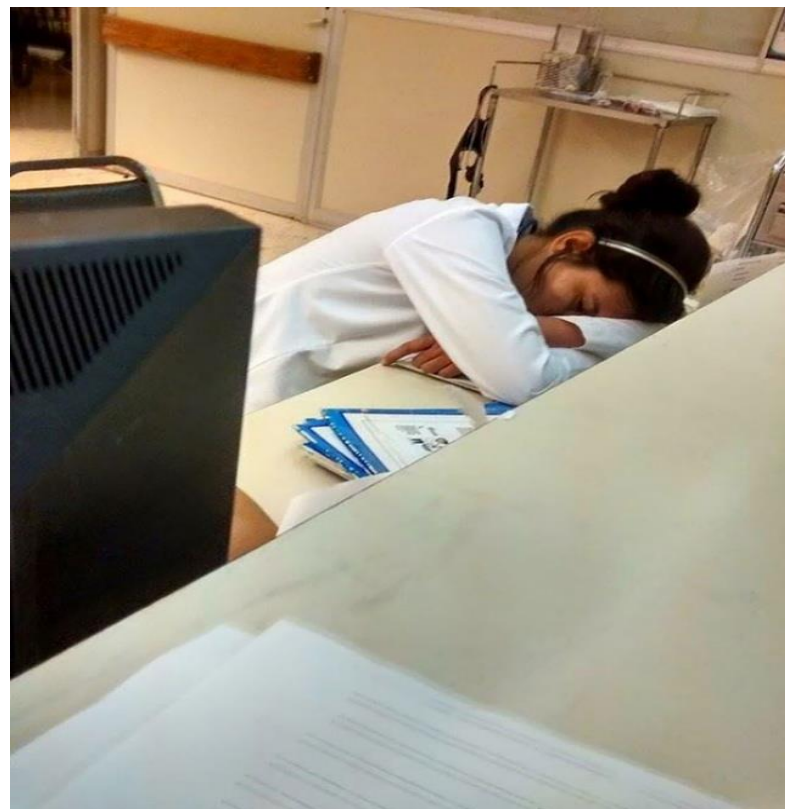
Fonte imagem: www.gaylussac.com.br



Fonte: www.corenma.gov.br/



Fonte: maissaobento.com.br



Fonte: misteriosdomundo.org

- ▶ Art. 107 - Divulgar informação inverídica sobre assunto de sua área profissional.



Fonte imagem: lucianeogata.wordpress.com

- ▶ Art. 109 - Anunciar título ou qualificação que não possa comprovar.



Instrumentador cirúrgico

- ▶ Ser ético
- ▶ Proporcionar ambiente seguro
- ▶ Agilidade
- ▶ Percepção rápida
- ▶ Ser eficiente e econômico
- ▶ Não perder de foco a segurança, qualidade e humanização
- ▶ Discricção
- ▶ Responsabilidade profissional
- ▶ Aparência profissional adequada
- ▶ Pontualidade
- ▶ Assiduidade
- ▶ Sigilo profissional
- ▶ Respeito a hierarquias
- ▶ Controle com problemas emocionais



Fonte imagem: www.topgesto.com.br

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

► Membros Titulares da Gestão 2015 -2017

- Fabíola Cardoso de Oliveira - Enfermeira no Serviço de Educação em Enfermagem
Presidente
- Rosana Angel Huppes - Enfermeira Responsável Técnica na UDIP e Ortopedia
Vice Presidente
- Lucimeire Santos - Técnica de Enfermagem no setor de Ginecologia e Obstetrícia
1ª Secretária
- Adriane Salvador - Técnica de Enfermagem no Bloco Cirúrgico
2ª Secretária

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

► Membros Suplentes da Gestão 2015 - 2017

- Carla Maria - Enfermeira no Serviço de Educação em Enfermagem
- Adriana Feliciano - Enfermeira no Ambulatório Maria da Glória
- Josiene Barros - Técnica de Enfermagem no Bloco Cirúrgico
- Jesus de Faria - Técnico de Enfermagem no setor de Neurologia



Chamamos de Ética o conjunto de coisas que as pessoas fazem quando todos estão olhando. O conjunto de coisas que as pessoas fazem quando ninguém está olhando chamamos de Caráter

(Oscar Wilde)

kdfrases.com



Referências

- Resolução COFEN n° 311, de 08 de fevereiro de 2007.
- Resolução COFEN n°280, de 16 de junho de 2003.
- Resolução COFEN N°214, de 10 de novembro de 1998.
- Lei n° 7498, de 25 de junho de 1986.
- SILVA, M. A.; FREITAS, G. F. **Significados atribuídos pelos enfermeiros às ações nas ocorrências éticas no Bloco Cirúrgico.** REME - Rev. Min. Enf.; 11 (4): 425-431,out./dez., 2007
- BRANDT, A. R.; MONZILLO, P.H. **Ética em saúde.** Einstein: Educ Contin Saúde. 2011; 9(2 Pt 2): 95-8
- STUMM, E. M. F.; MAÇALAI, R. T.; KIRCHNER, R. M. **Dificuldades enfrentadas por enfermeiros em um centro cirúrgico.** Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 2006 Jul-Set; 15 (3): 464-71
- LIMA, G.B. **Implicações éticos-legais no exercício da enfermagem.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999. 297p.
- Cartilha Segurança do Paciente - Núcleo de Segurança do Paciente HC/UFTM.
- <http://www.anic.com.br/>

*Estamos a
disposição!!!*

*Obrigada pela
atenção!*